

Portaria Interministerial nº                    de                    de                    de 2011.

Altera a Portaria Interministerial nº 01 de 12 de março de 2008, para estabelecer novos procedimentos de adesão ao Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - PROGRAMA BPC NA ESCOLA e dá outras providências.

**O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE E A SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA,** no uso das atribuições legais que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e no Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007; e

**CONSIDERANDO** os resultados positivos do Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social BPC - PROGRAMA BPC NA ESCOLA, quanto à organização intersetorial dos Municípios que fizeram a adesão ao Programa para promover o acesso dos beneficiários à escola e aos demais serviços estruturados pelas políticas públicas sociais, favorecendo o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida destas pessoas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realizar a consolidação dos resultados do PROGRAMA BPC NA ESCOLA para os beneficiários do BPC com deficiência, até 18 anos de idade, ampliando a possibilidade de participação a todos os municípios do País;

**CONSIDERANDO** que as ações do PROGRAMA BPC NA ESCOLA são de natureza continuada, pois envolvem a articulação permanente de programas, projetos e serviços de assistência social, educação e saúde, por intermédio de ações intersetoriais para promover o acesso e a permanência dos beneficiários do BPC com deficiência na escola, consolidando o direito de todos à educação; e

**CONSIDERANDO** que as ações desenvolvidas pelos entes federados que aderem ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA não devem ter limitação temporal para promover maior efetividade e alcance dos resultados do Programa;

**RESOLVEM:**

Art. 1º Alterar os artigos 4º, 5º e 9º da Portaria Interministerial nº 01, de 12 de março de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

§ 5º O Termo de Adesão de que trata este artigo não tem prazo de validade.

§ 6º O Termo de Adesão poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas durante o seu período de vigência.” (NR)

“Art. 5º O Questionário para Identificação das barreiras para o acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, doravante denominado Questionário, aprovado pelo Grupo Gestor Interministerial para a Implantação e Monitoramento do PROGRAMA BPC NA ESCOLA, será disponibilizado eletronicamente no Portal do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS na rede mundial de computadores, <http://www.mds.gov.br>.” (NR)

“Art. 9º Os entes federados poderão, a qualquer tempo, formalizar a adesão ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA.” (NR)

Art. 2º Alterar os Anexos I, II, III, IV e V da Portaria Interministerial nº 01, de 2008, os quais passam a vigorar com a redação, respectivamente, dos Anexos I, II, III, IV e V desta Portaria.

Art. 3º Os Termos de Adesão celebrados em 2008, cujos prazos de validade já tenham expirado, ficam restabelecidos a partir da publicação desta Portaria, sem prazo de validade.

Parágrafo único. O ente federado que tenha interesse na rescisão do termo de adesão restabelecido na forma do **caput**, terá o prazo de 90 (noventa) dias para notificar o MDS, hipótese na qual o termo de adesão restará rescindido com efeito retroativo a data de publicação desta Portaria.

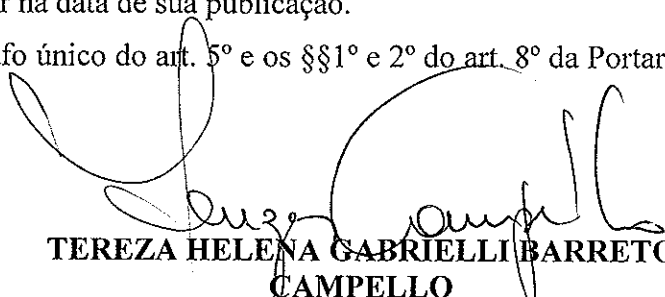
Art. 4º Ficam convalidadas as ações realizadas pela União e pelos demais entes federados no âmbito do PROGRAMA BPC NA ESCOLA, no período compreendido entre a expiração da vigência dos Termos de Adesão celebrados no ano de 2008 e a publicação desta Portaria.

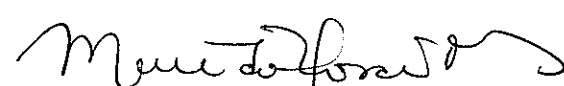
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados o parágrafo único do art. 5º e os §§1º e 2º do art. 8º da Portaria Interministerial nº 01, de 2008.

  
**FERNANDO HADDAD**  
Ministro de Estado da Educação

  
**ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA**  
Ministro de Estado da Saúde

  
**TEREZA HELENA GABRIELLI BARRETO  
CAMPELLO**  
Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e  
Combate à Fome

  
**MARIA DO ROSÁRIO NUNES**  
Secretária de Direitos Humanos da Presidência da  
República

**ANEXO I**  
**FORMULÁRIO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE ADESÃO AO PROGRAMA**  
**BPC NA ESCOLA**

<b>1. DADOS DO ESTADO, DO DISTRITO FEDERAL OU DO MUNICÍPIO</b>			
Nome do ente federado			
CNPJ	Número do SIAFI		UF
E-mail institucional do governo ou prefeitura			
<b>2. ENDEREÇO DA PREFEITUA / SEDE DO GOVERNO</b>			
Cidade			UF
Tipo	Logradouro		
Número	Complemento	Bairro	CEP
Referência			
<b>3. DADOS DO PREFEITO/GOVERNADOR</b>			
Nome			
CPF	RG	Órgão Emissor (RG)	
Sexo ( ) masculino ( ) feminino	Data de Nascimento	Estado Civil ( ) solteiro (a) ( ) casado (a) ( ) divorciado (a) ( ) viúvo (a) ( ) outros	
Título de Eleitor	Zona Eleitoral	Seção	
Telefone de Contato (trabalho)	Telefone de Contato (celular)		
E-mail		E-mail - confirmar	
E-mail (alternativo)		E-mail (alternativo) - confirmar	
<b>4. O PREFEITO/GOVERNADOR DESIGNA POR ATO ESPECÍFICO REPRESENTANTE LEGAL DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA NO ÂMBITO DE SEU TERRITÓRIO?</b> <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM (caso afirmativo, preencha as questões que seguem nos tópicos 5 e 6)			
<b>5. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DESIGNADO (quando houver)</b>			
Nome do representante legal designado			
Número da Portaria de Designação		Data da Portaria de Designação	

Cargo que ocupa o representante legal <input type="checkbox"/> vice-prefeito/vice-governador <input type="checkbox"/> secretário <input type="checkbox"/> outro			
CPF	RG		Órgão Emissor (RG)
Sexo <input type="checkbox"/> masculino <input type="checkbox"/> feminino	Data de Nascimento		Estado Civil <input type="checkbox"/> solteiro (a) <input type="checkbox"/> casado (a) <input type="checkbox"/> divorciado (a) <input type="checkbox"/> viúvo (a) <input type="checkbox"/> outros
Título de Eleitor	Zona Eleitoral		Seção
Telefone de Contato (trabalho)	Telefone de Contato (celular)		
E-mail		E-mail - confirmar	
E-mail (alternativo)		E-mail (alternativo) - confirmar	
<b>6. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA DO REPRESENTANTE LEGAL DESIGNADO</b>			
Cidade			UF
Tipo		Logradouro	
Número	Complemento	Bairro	CEP
Referência			

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Governador(a) ou Prefeito(a)

## TERMO DE ADESÃO DO DISTRITO FEDERAL AO PROGRAMA BPC NA ESCOLA

O Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo (a) Governador (a) \_\_\_\_\_ brasileiro(a), RG nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, ou por seu representante legalmente instituído, \_\_\_\_\_ brasileiro(a), RG nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_

**RESOLVE** aderir ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A adesão do DISTRITO FEDERAL ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DOS ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL

I - O Ministério da Educação - MEC assume os seguintes compromissos:

- a) disponibilizar os dados do Censo Escolar MEC/INEP;
- b) apoiar técnica e financeiramente projetos na área de educação especial tais como: adaptação de prédios escolares; formação de professores da educação especial para o atendimento educacional especializado; implantação de salas de recursos multifuncionais;
- c) promover a seleção de escolas para participação no Programa Saúde na Escola - PSE;
- d) desenvolver programa de formação para profissionais da educação voltado à inclusão educacional dos beneficiários do BPC, de 0 a 18 anos de idade; e
- e) divulgar experiências de êxito da inclusão educacional dos beneficiários do BPC, de 0 a 18 anos de idade.

II - O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS assume os seguintes compromissos:

- a) disponibilizar, anualmente, a relação das pessoas com deficiência, beneficiárias do BPC, de 0 a 18 anos de idade, matriculadas e não matriculadas no sistema regular de ensino, à secretaria de assistência social, ou congêneres, e ao sistema de ensino;
- b) disponibilizar, anualmente, a relação das pessoas com deficiência, beneficiárias do BPC, de 0 a 18 anos de idade, cujos benefícios tenham sido encerrados, à secretaria de assistência social, ou congêneres, e ao sistema de ensino;
- c) promover a articulação entre os serviços e benefícios socioassistenciais com vistas ao acompanhamento dos beneficiários do BPC, além de incentivar o desenvolvimento de projetos estratégicos de geração de renda, de segurança alimentar e nutricional, de promoção do trabalho e da convivência familiar e comunitária, destinados aos beneficiários do BPC participantes do PROGRAMA BPC NA ESCOLA e suas respectivas famílias;
- d) desenvolver programa de formação para profissionais da área de assistência social voltado à inclusão educacional dos beneficiários do BPC, de 0 a 18 anos de idade; e
- e) divulgar experiências de êxito da inclusão educacional dos beneficiários do BPC, de 0 a 18 anos de idade.

- III - A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR assume os seguintes compromissos:
- a) manter banco de dados sobre as ações desenvolvidas pelo DISTRITO FEDERAL para a inclusão das pessoas com deficiência beneficiárias do PROGRAMA BPC NA ESCOLA, e proceder a análise das estatísticas dos dados do Sistema Nacional de Informações sobre Deficiência, com vistas aos indicadores de cidadania deste mesmo segmento;
  - b) instituir mecanismos de apoio técnico e financeiro referente às ações de capacitação em temas de acessibilidade; e
  - c) desenvolver ações de acessibilidade nas escolas, para garantir o acesso e a permanência das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, de 0 a 18 anos de idade, no sistema de ensino.
- IV - O Ministério da Saúde - MS assume os seguintes compromissos:
- a) promover o desenvolvimento de projetos estratégicos para implantação de programas, ações e unidades de reabilitação que compõem as Redes Estaduais de Serviços de Reabilitação;
  - b) levar em consideração, em suas publicações, a adequação das Unidades Básicas de Saúde – UBS no que diz respeito às Normas Técnicas de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
  - c) promover o desenvolvimento de projetos estratégicos para capacitação de profissionais da atenção básica em saúde, com foco no acolhimento e execução de ações básicas de reabilitação às pessoas com deficiência alcançadas pelo PROGRAMA BPC NA ESCOLA; e
  - d) apoiar com material informativo para a capacitação de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Equipes de Saúde da Família para acolhimento e execução de ações básicas de reabilitação às pessoas com deficiência alcançadas pelo PROGRAMA BPC NA ESCOLA.
- V - Os órgãos do Governo Federal assumem os seguintes compromissos comuns:
- a) disciplinar e normatizar os procedimentos de gestão e de execução do PROGRAMA BPC NA ESCOLA de forma articulada, como órgãos signatários da Portaria Normativa Interministerial nº 18/2007, coordenando e gerenciando a sua implementação, no âmbito federal, e promovendo a articulação das ações entre a União e o DISTRITO FEDERAL;
  - b) desenvolver e disponibilizar ao DISTRITO FEDERAL instrumentos e sistemas visando o monitoramento das ações realizadas pelo DISTRITO FEDERAL referentes ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA;
  - c) instituir e manter banco de dados e informações referente às ações desenvolvidas pelo DISTRITO FEDERAL sobre o Programa, conforme previsto no art. 1º, IV, da Portaria Normativa Interministerial nº 18/2007;
  - d) disponibilizar os resultados de ações de monitoramento do PROGRAMA BPC NA ESCOLA;
  - e) apoiar a capacitação dos agentes envolvidos na gestão e execução do PROGRAMA BPC NA ESCOLA, compreendendo os gestores, técnicos, profissionais das áreas de educação, assistência social, direitos humanos e saúde, entre outras, em articulação com o DISTRITO FEDERAL;
  - f) coordenar a capacitação da equipe técnica responsável pela aplicação do **Questionário**;
  - g) disponibilizar material instrucional para aplicação do **Questionário**;
  - h) promover a articulação e a integração do PROGRAMA BPC NA ESCOLA com programas complementares executados no âmbito federal, com foco no atendimento das famílias beneficiárias do BPC; e
  - i) realizar estudos e pesquisas para subsidiar a tomada de decisões referentes ao redesenho do PROGRAMA BPC NA ESCOLA e à formulação de políticas direcionadas aos beneficiários do BPC que estão no Programa.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO DISTRITO FEDERAL

O DISTRITO FEDERAL assume os seguintes compromissos:

- I - designar o Grupo Gestor Local do Programa, seu coordenador e garantir o apoio necessário para o seu funcionamento;
- II - designar o Coordenador da Equipe Técnica responsável pela aplicação do **Questionário para a identificação das barreiras para o acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC** e garantir o apoio necessário para o funcionamento desta Equipe;
- III - gerir e coordenar o PROGRAMA BPC NA ESCOLA no DISTRITO FEDERAL;
- IV - realizar a articulação com o Governo Federal com vistas à viabilização dos objetivos do PROGRAMA BPC NA ESCOLA no âmbito do DISTRITO FEDERAL;
- V - informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, sobre os dados resultantes da aplicação do **Questionário**;
- VI - informar ao governo federal a relação dos beneficiários do BPC que não foram localizados para aplicação do **Questionário**, com as devidas justificativas;
- VII - registrar e informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, as informações sobre as ações desenvolvidas pelo DISTRITO FEDERAL referentes ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA;
- VIII - instituir equipe multiprofissional das áreas de educação, assistência social, direitos humanos e saúde para o desenvolvimento das ações relacionadas ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA na esfera do DISTRITO FEDERAL, em consonância com o disposto na Portaria Normativa Interministerial nº 18/2007;
- IX - instituir e coordenar a Equipe Técnica responsável pela aplicação do **Questionário**;
- X - assegurar a participação da Equipe Técnica responsável pela aplicação do **Questionário** na capacitação específica com vistas a sua aplicação;
- XI - conhecer as normas, o material informativo e orientar os participantes da Equipe Técnica para a aplicação do **Questionário**;
- XII - assegurar a aplicação anual do **Questionário**;
- XIII - ofertar serviços sócio-assistenciais aos beneficiários do BPC e às suas respectivas famílias pelos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e Centros de Referência Especializados da Assistência Social – CREAS e, na ausência destes, pela Secretaria do Distrito Federal de Assistência Social, ou congêneres;
- XIV - garantir a integralidade na atenção à saúde das pessoas com deficiência, com acolhimento e atenção às necessidades de saúde na Atenção Básica, acesso aos serviços de saúde e reabilitação do Sistema Único de Saúde - SUS;
- XV - garantir a matrícula dos beneficiários do BPC, de 0 a 18 anos de idade, em classes comuns do ensino regular, com prioridade para as localizadas próximas da residência do aluno;
- XVI - garantir a oferta do Atendimento Educacional Especializado no turno inverso da escolarização; e
- XVII - desenvolver ações complementares ao desenvolvimento do PROGRAMA BPC NA ESCOLA no âmbito do seu território.

§ 1º As atividades descritas nos incisos III a VIII são realizadas pelo DISTRITO FEDERAL, por meio do Grupo Gestor Local.

§ 2º As atividades descritas nos incisos IX a XI são realizadas pelo DISTRITO FEDERAL, por meio do Coordenador da Equipe Técnica para aplicação do Questionário.

§ 3º As atividades descritas nos incisos não especificados nos §§ 1º e 2º, são de responsabilidade do Governador do Distrito Federal ou de quem for por ele designado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA OU DA RECISÃO**

Este Termo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de **90 (noventa)** dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o período de vigência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Termo poderá ser alterado durante a sua vigência, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, seguindo o mesmo procedimento previsto na Cláusula Quarta, vedada a modificação do objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente termo será publicado pelos órgãos do Governo Federal responsáveis pelo Programa no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões fundadas neste Termo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Adesão vigorará até que uma das partes o denuncie ou rescinda a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Sr.(a) \_\_\_\_\_  
Governador(a) do Distrito Federal



## ANEXO III

### TERMO DE ADESÃO DO ESTADO AO PROGRAMA BPC NA ESCOLA

O Estado \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(a) Governador(a) brasileiro(a), RG nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, ou por seu representante legalmente instituído, brasileiro(a), RG nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_

**RESOLVE** aderir ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

A adesão do ESTADO ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DOS ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL**

Os órgãos do Governo Federal assumem os seguintes compromissos:

- I - coordenar a capacitação dos agentes envolvidos na gestão e execução do Programa, nos Municípios no âmbito de seu território, compreendendo os componentes dos grupos gestores locais e estadual, técnicos responsáveis pela aplicação do **Questionário para identificação das barreiras para o acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC**, e outros;
- II - disponibilizar material sobre o PROGRAMA BPC NA ESCOLA com vistas à divulgação e execução do mesmo;
- III - disponibilizar os resultados de ações de monitoramento do PROGRAMA BPC NA ESCOLA;
- IV - promover o desenvolvimento de projetos estratégicos para implantação de programas, ações e unidades de reabilitação que compõem as Redes Estaduais de Serviços de Reabilitação;
- V - instituir e manter banco de dados e informações referente às ações desenvolvidas pelo ESTADO em apoio aos Municípios nos casos em que não houve municipalização da rede de educação básica;
- VI - promover a articulação e a integração do PROGRAMA BPC NA ESCOLA com programas complementares sob responsabilidade compartilhada entre a União e o ESTADO, direcionados no atendimento das famílias beneficiárias do BPC; e
- VII - assegurar apoio técnico, no que couber, para que o ESTADO possa cooperar com os Municípios no âmbito do PROGRAMA BPC NA ESCOLA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO ESTADO**

O ESTADO assume os seguintes compromissos:

- I - designar o Grupo Gestor Estadual do Programa, seu coordenador e garantir o apoio necessário para o seu funcionamento;

- II - apoiar a capacitação dos agentes envolvidos na gestão e execução do PROGRAMA BPC NA ESCOLA, nos Municípios no âmbito de seu território, compreendendo os componentes dos grupos gestores locais e estadual, técnicos responsáveis pela aplicação do **Questionário para identificação das barreiras para o acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC**, e outros;
- III - garantir o acesso dos beneficiários do PROGRAMA BPC NA ESCOLA aos serviços de saúde e reabilitação do Sistema Único de Saúde - SUS;
- IV - garantir a matrícula dos beneficiários do BPC de 0 a 18 anos de idade, em classes comuns do ensino regular, em sua rede de ensino, com prioridade para as localizadas próximas da residência do aluno;
- V - garantir a oferta do Atendimento Educacional Especializado no turno inverso da escolarização;
- VI - apoiar os Municípios com ações complementares para garantir o acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC; e
- VII - desenvolver ações complementares ao desenvolvimento do PROGRAMA BPC NA ESCOLA no âmbito do seu território.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA OU DA RECISÃO**

Este Termo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de **90 (noventa)** dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o período de vigência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Termo poderá ser alterado durante a sua vigência, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, seguindo o mesmo procedimento previsto na Cláusula Quarta, vedada a modificação do objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente termo será publicado pelos órgãos do Governo Federal responsáveis pelo Programa no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões fundadas neste Termo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Adesão vigorará até que uma das partes o denuncie ou rescinda a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Sr.(a) \_\_\_\_\_  
Governador(a) do Estado

## ANEXO IV

### TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO AO PROGRAMA BPC NA ESCOLA

O Município de \_\_\_\_\_, do Estado \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) \_\_\_\_\_ brasileiro(a), RG nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, ou por seu representante legalmente instituído, \_\_\_\_\_ brasileiro(a), RG nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_

**RESOLVE** aderir ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A adesão do MUNICÍPIO ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DOS ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL

- I - O Ministério da Educação - MEC assume os seguintes compromissos:
- disponibilizar os dados do Censo Escolar MEC/INEP;
  - apoiar técnica e financeiramente projetos na área de educação especial tais como: adaptação de prédios escolares; formação de professores da educação especial e para o atendimento educacional especializado; implantação de salas de recursos multifuncionais;
  - promover a seleção de escolas para participação no Programa Saúde na Escola - PSE;
  - desenvolver programa de formação para profissionais da educação voltado à inclusão educacional dos beneficiários do BPC, de 0 a 18 anos de idade; e
  - divulgar experiências de êxito de inclusão educacional dos beneficiários do BPC de 0 a 18 anos de idade;
- II - O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS assume os seguintes compromissos:
- disponibilizar anualmente a relação das pessoas com deficiência, beneficiárias do BPC, de 0 a 18 anos de idade, matriculadas e não matriculadas no sistema regular de ensino, à secretaria municipal de assistência social, ou congênere, e ao sistema de ensino;
  - disponibilizar anualmente a relação das pessoas com deficiência, beneficiárias do BPC, de 0 a 18 anos de idade, cujos benefícios tenham sido encerrados, à secretaria municipal de assistência social, ou congênere, e ao sistema de ensino;
  - promover a articulação entre os serviços e benefícios socioassistenciais com vistas ao acompanhamento dos beneficiários do BPC, além de incentivar o desenvolvimento de projetos estratégicos de geração de renda, de segurança alimentar e nutricional, de promoção do trabalho e da convivência familiar e comunitária, destinados aos beneficiários do BPC participantes do PROGRAMA BPC NA ESCOLA e suas respectivas famílias;
  - desenvolver programa de formação para profissionais da área de assistência social voltado à inclusão educacional dos beneficiários do BPC de 0 a 18 anos de idade; e

- e) divulgar experiências de êxito da inclusão educacional dos beneficiários do BPC, de 0 a 18 anos de idade.
- III - A Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR assume os seguintes compromissos:
- a) manter banco de dados sobre as ações desenvolvidas pelo MUNICÍPIO para a inclusão das pessoas com deficiência beneficiárias do PROGRAMA BPC NA ESCOLA e proceder a análise das estatísticas dos dados do Sistema Nacional de Informações sobre Deficiência, com vistas aos indicadores de cidadania deste mesmo segmento;
  - b) instituir mecanismos de apoio técnico e financeiro referente às ações de capacitação em temas de acessibilidade; e
  - c) desenvolver ações de acessibilidade nas escolas, para garantir o acesso e a permanência das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC no sistema de ensino.
- IV - O Ministério da Saúde - MS assume os seguintes compromissos:
- a) promover o desenvolvimento de projetos estratégicos para implantação de programas, ações e unidades de reabilitação que compõem as Redes Estaduais de Serviços de Reabilitação;
  - b) levar em consideração, em suas publicações, a adequação das Unidades Básicas de Saúde – UBS no que diz respeito às Normas Técnicas de Acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
  - c) promover o desenvolvimento de projetos estratégicos para capacitação de profissionais da atenção básica de saúde, com foco no acolhimento e execução de ações básicas de reabilitação às pessoas com deficiência alcançadas pelo Programa; e
  - d) apoiar com material informativo para a capacitação de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Equipes de Saúde da Família para acolhimento e execução de ações básicas de reabilitação à pessoa com deficiência alcançadas pelo Programa.
- V - Os órgãos do Governo Federal assumem os seguintes compromissos comuns:
- a) disciplinar e normatizar os procedimentos de gestão e de execução do PROGRAMA BPC NA ESCOLA de forma articulada, como órgãos signatários da Portaria Normativa Interministerial nº 18/2007, coordenando e gerenciando a sua implementação, no âmbito federal, e promovendo a articulação das ações entre a União e o MUNICÍPIO;
  - b) desenvolver e disponibilizar ao MUNICÍPIO instrumentos e sistemas visando o monitoramento das ações realizadas pelo MUNICÍPIO referente ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA;
  - c) instituir e manter banco de dados e informações referente às ações desenvolvidas pelo MUNICÍPIO sobre o PROGRAMA BPC NA ESCOLA, conforme previsto no art. 1º, IV, da Portaria Normativa Interministerial nº 18/2007;
  - d) disponibilizar os resultados de ações de monitoramento do PROGRAMA BPC NA ESCOLA e de seus instrumentos operacionais;
  - e) coordenar a capacitação dos agentes envolvidos na gestão e execução do PROGRAMA BPC NA ESCOLA, compreendendo os gestores, técnicos, profissionais das áreas de educação, assistência social, direitos humanos e saúde, entre outras, em articulação com o MUNICÍPIO;
  - f) coordenar a capacitação da equipe técnica responsável pela aplicação do **Questionário**;
  - g) disponibilizar material instrucional para a capacitação da equipe técnica para aplicação do **Questionário**;
  - h) promover a articulação e a integração do PROGRAMA BPC NA ESCOLA com programas complementares executados no âmbito federal, com foco no atendimento das famílias beneficiárias do BPC; e

- i) realizar estudos e pesquisas para subsidiar a tomada de decisões referente ao redesenho do PROGRAMA BPC NA ESCOLA e à formulação de políticas direcionadas aos beneficiários do BPC que estão no Programa.

### CLÁUSULA TERCEIRA– DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO assume os seguintes compromissos:

- I - designar o Grupo Gestor Local do Programa, seu coordenador e garantir o apoio necessário para o seu funcionamento;
- II - designar o Coordenador da Equipe Técnica responsável pela aplicação do **Questionário para a identificação das barreiras para o acesso e permanência na escola das pessoas com deficiência beneficiárias do BPC** e garantir o apoio necessário para o funcionamento desta Equipe;
- III - gerir e coordenar o PROGRAMA BPC NA ESCOLA no MUNICÍPIO;
- IV - realizar a articulação com o Governo Federal com vistas à viabilização dos objetivos do PROGRAMA BPC NA ESCOLA no âmbito do MUNICÍPIO;
- V - informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, sobre os dados resultantes da aplicação do **Questionário**;
- VI - informar ao governo federal a relação dos beneficiários do BPC que não foram localizados para aplicação do **Questionário**, com as devidas justificativas;
- VII - registrar e informar ao Governo Federal, por meio eletrônico, as informações sobre as ações desenvolvidas pelo MUNICÍPIO referentes ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA;
- VIII - instituir equipe multiprofissional das áreas de educação, assistência social, direitos humanos e saúde para o desenvolvimento das ações relacionadas ao PROGRAMA BPC NA ESCOLA na esfera do MUNICÍPIO, em consonância com o disposto na Portaria Normativa Interministerial nº 18/2007;
- IX - instituir a Equipe Técnica responsável pela aplicação do **Questionário**;
- X - assegurar a participação da Equipe Técnica responsável pela aplicação do **Questionário** na capacitação específica com vistas a sua aplicação;
- XI - conhecer as normas, o material informativo e orientar os participantes da Equipe Técnica para a aplicação do **Questionário**;
- XII - assegurar a aplicação anual do **Questionário**;
- XIII - ofertar serviços sócio-assistenciais aos beneficiários do BPC e às suas respectivas famílias, pelos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e Centros de Referência Especializados da Assistência Social – CREAS e, na ausência destes, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ou congêneres;
- XIV - garantir a integralidade na atenção à saúde das pessoas com deficiência, com acolhimento e atenção às necessidades de saúde na Atenção Básica, acesso aos serviços de saúde e reabilitação do Sistema Único de Saúde - SUS;
- XV - garantir a matrícula dos beneficiários do BPC, de 0 a 18 anos de idade, em classes comuns do ensino regular, com prioridade para as localizadas próximas da residência do aluno;
- XVI - garantir a oferta do Atendimento Educacional Especializado no turno inverso da escolarização; e
- XVII - desenvolver ações complementares ao desenvolvimento do PROGRAMA BPC NA ESCOLA no âmbito do seu território.

§ 1º As atividades descritas nos incisos III a VIII são realizadas pelo MUNICÍPIO, por meio do Grupo Gestor Local.

§ 2º As atividades descritas nos incisos IX a XI são realizadas pelo MUNICÍPIO, por meio do Coordenador da Equipe Técnica para aplicação do Questionário.

§ 3º As atividades descritas nos incisos não especificados nos §§ 1º e 2º, são de responsabilidade do Prefeito do Município ou de quem for por ele designado.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DA DENÚNCIA OU DA RECISÃO**

Este Termo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de **90 (noventa)** dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o período de vigência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Termo pode ser alterado durante a sua vigência, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, seguindo o mesmo procedimento previsto na Cláusula Quarta, vedada a modificação do objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente termo será publicado pelos órgãos do Governo Federal responsáveis pelo Programa no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões fundadas neste Termo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Adesão vigorará até que uma das partes o denuncie ou rescinda a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Sr.(a) \_\_\_\_\_  
Prefeito(a) do Município de \_\_\_\_\_

**ANEXO V**

**FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO DO GRUPO GESTOR LOCAL/ESTADUAL DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA, DO COORDENADOR DO GRUPO GESTOR LOCAL/ESTADUAL E DO COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA LOCAL PARA APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DAS BARREIRAS PARA O ACESSO E PERMANÊNCIA NA ESCOLA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA BENEFICIÁRIAS DO BPC**

1. DADOS DO COORDENADOR DO GRUPO GESTOR LOCAL/ESTADUAL DO PROGRAMA			
Nome do coordenador do grupo gestor local/estadual			
Cargo (função)			
<input type="checkbox"/> gestor da política de educação especial/inclusiva <input type="checkbox"/> gestor da política de assistência social			
CPF	RG	Órgão Emissor (RG)	
Sexo <input type="checkbox"/> masculino <input type="checkbox"/> feminino	Data de Nascimento	Estado Civil <input type="checkbox"/> solteiro (a) <input type="checkbox"/> casado (a) <input type="checkbox"/> divorciado (a) <input type="checkbox"/> viúvo (a) <input type="checkbox"/> outros	
Título de Eleitor	Zona Eleitoral	Seção	
Telefone de Contato (trabalho)	Telefone de Contato (celular)		
E-mail			
E-mail (substituto)			
Endereço para correspondência do coordenador do grupo gestor local/estadual			
Cidade		UF	
Tipo de Endereço	Logradouro		
Número	Complemento	Bairro	CEP
Referência			
2. DADOS DOS OUTROS MEMBROS DO GRUPO GESTOR LOCAL/ESTADUAL DO PROGRAMA			
Nome do membro do Grupo Gestor Local/estadual			

Cargo (função) <input type="checkbox"/> gestor da política de educação <input type="checkbox"/> gestor da política de assistência social <input type="checkbox"/> gestor da política de saúde <input type="checkbox"/> gestor da política de direitos humanos					
CPF		RG		Órgão Emissor (RG)	
Sexo <input type="checkbox"/> masculino <input type="checkbox"/> feminino		Data de Nascimento		Estado Civil <input type="checkbox"/> solteiro (a) <input type="checkbox"/> casado (a) <input type="checkbox"/> divorciado (a) <input type="checkbox"/> viúvo (a) <input type="checkbox"/> outros	
Título de Eleitor		Zona Eleitoral		Seção	
Telefone de Contato (trabalho)		Telefone de Contato (celular)			
E-mail					
E-mail (alternativo)					
Endereço para correspondência do membro do grupo gestor local/estadual					
Cidade				UF	
Tipo de endereço		Logradouro			
Número	Complemento		Bairro		CEP
Referência					
Nome do membro do Grupo Gestor Local/estadual					
Cargo (função) <input type="checkbox"/> gestor da política de educação <input type="checkbox"/> gestor da política de assistência social <input type="checkbox"/> gestor da política de saúde <input type="checkbox"/> gestor da política de direitos humanos					
CPF		RG		Órgão Emissor (RG)	
Sexo <input type="checkbox"/> masculino <input type="checkbox"/> feminino		Data de Nascimento		Estado Civil <input type="checkbox"/> solteiro (a) <input type="checkbox"/> casado (a) <input type="checkbox"/> divorciado (a) <input type="checkbox"/> viúvo (a) <input type="checkbox"/> outros	
Título de Eleitor		Zona Eleitoral		Seção	



Telefone de Contato (trabalho)		Telefone de Contato (celular)		
E-mail				
E-mail (alternativo)				
Endereço para correspondência do membro do grupo gestor local/estadual				
Cidade			UF	
Tipo de endereço		Logradouro		
Número	Complemento	Bairro	CEP	
Referência				

Nome do membro do Grupo Gestor Local/estadual

Cargo (função) <input type="checkbox"/> gestor da política de educação <input type="checkbox"/> gestor da política de assistência social <input type="checkbox"/> gestor da política de saúde <input type="checkbox"/> gestor da política de direitos humanos			
CPF	RG	Órgão Emissor (RG)	
Sexo <input type="checkbox"/> masculino <input type="checkbox"/> feminino	Data de Nascimento	Estado Civil <input type="checkbox"/> solteiro (a) <input type="checkbox"/> casado (a) <input type="checkbox"/> divorciado (a) <input type="checkbox"/> viúvo (a) <input type="checkbox"/> outros	
Título de Eleitor	Zona Eleitoral	Seção	
Telefone de Contato (trabalho)		Telefone de Contato (celular)	
E-mail			
E-mail (alternativo)			
Endereço para correspondência do membro do grupo gestor local/estadual			
Cidade		UF	
Tipo de Endereço		Logradouro	
Número	Complemento	Bairro	CEP
Referência			

3. DADOS DO COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA PARA APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DAS BARREIRAS PARA O ACESSO E PERMANÊNCIA NA ESCOLA DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA BENEFICIÁRIAS DO BPC (exclusivamente Distrito Federal e Município).

Nome do coordenador da equipe técnica

Número do CRESS (Assistente Social)

CPF	RG	Órgão Emissor (RG)
Sexo ( ) masculino ( ) feminino	Data de Nascimento	Estado Civil ( ) solteiro (a) ( ) casado (a) ( ) divorciado (a) ( ) viúvo (a) ( ) outros
Título de Eleitor	Zona Eleitoral	Seção
Telefone de Contato (trabalho)	Telefone de Contato (celular)	
E-mail		
E-mail (alternativo)		
Endereço para correspondência do coordenador da equipe técnica		
Cidade		UF
Tipo de endereço	Logradouro	
Número	Complemento	Bairro
CEP		
Referência		

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do representante legal

[Governador(a), Prefeito(a) ou substituto designado]

\_\_\_\_\_  
Cargo ou Função

[Governador(a), Prefeito(a) ou substituto designado]